



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

MENSAGEM n. 1.184, DE 2018.

Costa Rica, 1º de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.246, de 2018**, que “*Altera a redação do caput do art. 2º e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo, da Lei n. 1.424, de 20 de agosto de 2018, que institui a campanha Costa Rica do Brasil: Emplaca*”, com solicitação de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n. 1.246, DE 2018

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à votação dos nobres pares, o incluso projeto de lei onde alteramos a Lei n. 1.424, sancionada em 20.8.2018, que institui a campanha Costa Rica do Brasil: Emplaca, voltada ao incentivo do emplacamento de veículos em nosso município, visando o aumento da arrecadação do Município na cota-parte do IPVA.

Na proposta em epígrafe, além de adequar a redação do caput do art. 2º para um melhor entendimento, mais claro e adequado, estamos incluindo o § 3º ao mesmo artigo, prevendo a possibilidade de haver a transferência de propriedade do veículo, concomitante à transferência de jurisdição.

Durante o período de atendimento da campanha, foi possível identificar que inúmeros cidadãos domiciliados em Costa Rica e que possuem veículos registrados em outros municípios não efetuaram, ainda, a transferência de propriedade do mesmo.

Contudo, a transferência de jurisdição exige que o veículo esteja em propriedade do requerente, o que limitou a inúmeros cidadãos o acesso à campanha. Com a alteração que ora se propõe, será possível que haja a transferência tanto da propriedade quanto da jurisdição do veículo, atendendo ao anseio de uma considerável parcela da sociedade, além de ampliar ainda mais o campo de atendimento da campanha.

É importante sublinhar que a transferência de propriedade, quando efetuada junto à transferência de jurisdição do veículo, não incide a cobrança de novas taxas. Portanto, o dispêndio do Poder Executivo com os custos da campanha não sofrerá alterações, permanecendo dentro do que foi inicialmente aprovado através da Lei n. 1.424, de 2018.

Assim, Senhores Vereadores, pelas razões supra e certo de contar com o acolhimento dos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal, submeto a presente matéria à vossa apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI n. 1.246, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a redação do caput do art. 2º e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo, da Lei n. 1.424, de 20 de agosto de 2018, que institui a campanha Costa Rica do Brasil: Emplaca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 2º e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo, da Lei n. 1.424, de 20 de agosto de 2018, que passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MS, para transferência de veículos registrados em qualquer outro município do País para o Município de Costa Rica - MS, compreendendo:

.....

§ 3º O disposto nesta Lei abrange, ainda, a transferência de propriedade do veículo, concomitante à transferência de jurisdição para o Município de Costa Rica, desde que atendidos o requisitos desta Lei e não incida a cobrança de outras taxas além das previstas no caput.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 1º de novembro de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal